

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002224/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/09/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR059816/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46304.002514/2016-51  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/09/2016

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46304.002356/2016-30  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 30/08/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO BENTO DO SUL, CNPJ n. 83.787.614/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S BENTO DO SUL, CNPJ n. 79.367.751/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO AMANCIO MACHADO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2016 a 02 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **São Bento do Sul/SC**.

#### Salários, Reajustes e Pagamento

##### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

O pagamento das horas extraordinárias será efetuado em folha de pagamento, especificando a quantia de horas, valor unitário e total.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

##### Adicional de Hora-Extra

### CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias ficam estabelecidas com o valor de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, abrangendo também os comissionistas.

§ 1º – As horas extraordinárias prestadas nos domingos, para as lojas, serão remuneradas com o valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, abrangendo também os comissionistas, não se aplicando a Cláusula da CCT 2016/2017, dispensando-se a concessão da fruição do descanso semanal remunerado.

§ 2º - As horas não trabalhadas no dia 31/12/2016 para as Lojas e 24/12/2016 e 31/12/2016 para os Supermercados, serão compensadas com horas extraordinárias prestadas em dias de semana e/ou sábados, na proporção de 01:00/01:00, durante o horário natalino 2016, ou anteriormente a este período, ou ainda incluída no Banco de Horas desde que solicitada por escrito pelo empregado.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE LANCHE E ALMOÇO**

O empregador fornecerá obrigatoriamente e gratuitamente um lanche correspondente a um “cheese-salada” e um refrigerante, ou em valor equivalente, nos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de dezembro, e um almoço sortido nos sábados dias 10 e 17 de dezembro, para as lojas, quando houver a prestação de horas extraordinárias, em local apropriado. Os lanches deverão ser fornecidos após o cumprimento do horário normal, para o trabalhador que prestar horas extraordinárias.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA SEXTA - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS**

Na hipótese dos funcionários cumprirem na totalidade os horários previstos na Cláusula 8ª, deverão os empregadores, em um dia do período previsto, com exceção dos sábados e domingos, liberar o empregado após o horário normal de expediente, possibilitando a este efetuar suas compras de natal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Ao empregado estudante fica garantida a dispensa para a participação de aulas e prestação de exames finais desde que pré-avisados com 48 horas de antecedência.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORÁRIO DE TRABALHO**

##### **HORÁRIO DE TRABALHO**

<b>Lojas em Geral</b>		<b>Supermercados</b>	<b>Lojas no Shopping</b>
<b>Dias</b>	<b>Semana</b>	<b>Horário</b>	<b>Horário</b>
01	Quinta-Feira	Normal	Normal
02	Sexta-Feira	Normal	Normal
03	Sábado	Normal	Normal
04	Domingo	Normal	Normal
05	Segunda-Feira	Até às 19:00 hrs	Normal
06	Terça-Feira	Até às 19:00 hrs	Normal
07	Quarta-Feira	Até às 19:00 hrs	Normal
08	Quinta-Feira	Até às 19:00 hrs	Normal
09	Sexta-Feira	Até às 19:00 hrs	Normal
10	Sábado	Até às 17:00 hrs	Normal
11	Domingo	14:30 às 19:30 hrs	Normal
12	Segunda-Feira	Até às 19:30 hrs	Normal
13	Terça-Feira	Até às 19:30 hrs	Normal
14	Quarta-feira	Até às 19:30 hrs	Normal
15	Quinta-feira	Até às 19:30 hrs	Normal
16	Sexta-feira	Até às 19:30 hrs	Normal
17	Sábado	Até às 17:00 hrs	Normal
18	Domingo	14:30 às 19:30 hrs	Normal
19	<b>Segunda-feira</b>	Até às 21:00 hrs	Até às 21:00 hrs
20	<b>Terça-feira</b>	Até às 21:00 hrs	Até às 21:00 hrs
21	<b>Quarta-feira</b>	Até às 21:00 hrs	Até às 21:00 hrs
22	<b>Quinta-Feira</b>	Até às 21:00 hrs.	Até às 21:00 hrs.
23	<b>Sexta-Feria</b>	Até às 21:00 hrs	Até às 21:00 hrs
24	Sábado	<b>Até às 13:00 hrs.</b>	<b>Até às 18:00 hrs.</b>
25	Domingo NATAL	<b>Fechado</b>	<b>Fechado</b>
26	Segunda-Feira	<b>Normal</b>	Normal

27	Terça-Feria	<b>Normal</b>	Normal	Normal
28	Quarta-Feira	<b>Normal</b>	Normal	Normal
29	Quinta-Feira	<b>Normal</b>	Normal	Normal
30	Sexta-Feira	<b>Normal</b>	Normal	Normal
31	Sábado	<b>Fechado</b>	Até às 15:00 hrs	Normal
01/01	Domingo	<b>Fechado</b>	Fechado	Fechado
	ANO NOVO			
02/01	Segunda-Feira	<b>Normal</b>	Normal	Normal

## **CLÁUSULA NONA - HORÁRIO MÁXIMO**

Os horários previstos na Cláusula 8<sup>a</sup> correspondem ao horário MÁXIMO estabelecido pelas entidades sindicais, ficando a critério dos empregadores o cumprimento total ou parcial deste horário, sendo permitido o cumprimento de horário inferior ao estabelecido.

Parágrafo único - As horas extraordinárias somente serão devidas quanto efetivamente prestadas pelos empregados, podendo os empregadores estabelecerem “turnos” de trabalho de modo a respeitar a jornada normal diária, ou ainda cumprir horário inferior ao máximo estabelecido, não incidindo em jornada suplementar.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS**

A jornada extraordinária prestada na forma da Cláusula 8<sup>a</sup>, poderá ser compensada por folgas concedidas em outras datas, ou ainda incluída no Banco de Horas se existente, desde que solicitadas por escrito pelo empregado.

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA LANCHE**

O intervalo para almoço será de 01:00 hrs. (uma hora), quando o horário de encerramento ultrapassar às 13:00 hrs, e nos dias da semana de 00:15 hrs. (quinze minutos) para o lanche na parte da noite, quando o horário de encerramento ultrapassar às 19:30 hrs para as lojas e 21:00 para os supermercados.

### **Relações Sindicais**

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO**

Fica livre o acesso dos dirigentes sindicais em todos os estabelecimentos comerciais para fiscalização do presente acordo.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente acordo serão dirimidas pelos Sindicatos signatários.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA E PENALIDADE**

Pelo não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente acordo fica estabelecida a multa no valor de 01 (hum) salário mínimo vigente no mês de dezembro de 2016, por infração cometida pela extração do horário diário, a qual reverterá em favor da entidade sindical.

§ 1º - A extração do horário previsto na Cláusula 8ª, em 00:15 (quinze minutos) diários, e em 00:30 (trinta minutos) aos sábados e domingos, e ainda nos dias 24 e 31 de dezembro/2016, após o fechamento do estabelecimento, não caracterizará o descumprimento, não ensejando a multa acima prevista.

§ 2º - A Cláusula da CCT 2016/2017 que versa acerca dos trabalhos aos domingos, não se aplica ao presente Termo Aditivo – Horário Natalino.

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO BENTO DO SUL

PEDRO AMANCIO MACHADO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S BENTO DO SUL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA FECHAMENTO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DE FECHAMENTO SINDICOM**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.